

**MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF**  
**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS – COAFI**  
**GERÊNCIA DE CRÉDITOS VINCULADOS A ESTADOS E MUNICÍPIOS - GECEM II**

## **R E L A T Ó R I O   D E   E N C E R R A M E N T O**

**L E I   N º   7 9 7 6 / 8 9**

### **PROGRAMA DE SANEAMENTO DO SETOR PÚBLICO – LEI 7976/89**

#### **I –INTRODUÇÃO**

No início dos anos 70, diante de dificuldades decorrentes, principalmente, de crises internacionais, os Estados e Municípios, a exemplo da União, voltaram-se para a captação de recursos via operações de empréstimos e financiamentos externos, com garantia da União.

Já no início dos anos 80, com o acirramento da crise financeira internacional, estes entes experimentaram dificuldades sem precedentes, vendo limitadas suas fontes de financiamentos externos. Com o crédito escasso, a inadimplência atingiu índices insuportáveis para os credores.

Ante esse quadro de crescentes dificuldades, foi editada, em 1987, a Lei nº 7.614, regulamentada pelo Voto CMN 340/87, que concedeu nova linha de crédito para os Estados e Municípios, e pelo Voto CMN 548/87, que forneceu aos Estados os recursos necessários ao saneamento financeiro de bancos estaduais.

Em 1989 iniciou-se o processo de renegociação de dívida externa do setor público brasileiro, contraída até 1993, sendo totalmente reestruturada pela União e os benefícios obtidos, repassados integralmente aos mutuários originais.

## **I – LEI 7.976/89 – BREVE DESCRIÇÃO**

A Lei nº 7976/89 estabeleceu condições para o financiamento e refinanciamento pela União, no prazo de vinte anos, do saldo dos empréstimos-ponte concedidos pelo Tesouro Nacional, com base nos Avisos MF 030/83 e sucedâneos, para liquidação de compromissos externos de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas entidades da administração indireta, assegurando-lhes o repasse dos benefícios que a União viesse a obter junto aos credores externos.

Foram objeto de financiamento o montante da dívida externa, vencível em cada exercício civil, contratada até 31 de dezembro de 1988, com a garantia da União e prazo superior a 360 (trezentos e sessenta) dias.

O referido diploma legal também contemplou o refinanciamento das dívidas de Estados e Municípios decorrentes de programas de apoio financeiro destinados a recuperar as finanças daquelas unidades, amparados nos Votos nº 340, de 30.07.87, e nº 548, de 14.12.87, do Conselho Monetário Nacional. O Decreto nº 99.167, de 13.03.90, regulamentou a Lei nº 7.976/89.

## **II – LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA**

**Aviso MF 030, de 29/08/83:** Determinou ao Banco do Brasil que fossem honrados no exterior apenas os compromissos relativos a principal e juros superiores, em cada remessa, ao equivalente a US\$ 50.000,00 que : a) contassem com aval do Tesouro Nacional; ou b) se não avalizados pelo Tesouro, se encontrassem no limite de captação externa aprovado pela SEPLAN (teto de prioridade).

**Voto 340/87, do Conselho Monetário Nacional:** Trata da criação, pelo Governo Federal, de linhas de crédito no âmbito do Programa de apoio financeiro a Estados e Municípios.

**Voto 548/87, do Conselho Monetário Nacional:** Trata da criação, pelo Governo Federal, do Regime de Administração Especial Temporária pertinente a instituições financeiras estaduais.

**Lei Nº 7.976, de 27/12/89:** Dispõe sobre o refinanciamento pela União da dívida externa de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas entidades da Administração Indireta, e dá outras providências. Abrange as obrigações decorrentes dos Votos do CMN nº 340/87 e 548/87, bem como do Aviso MF 030/83.

**Decreto Nº 99.167, de 13/03/1990:** Regulamenta a Lei nº 7.976 de 27 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o refinanciamento, pela União, da dívida externa de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas entidades da administração indireta.

### III – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A formalização dos contratos de financiamento e refinanciamento das dívidas amparadas pela Lei 7.976/89 foi efetuada com base nas condições especificadas no quadro a seguir:

<b>Condições de amortização de principal e de pagamento de juros da Lei nº 7.976/89</b>			
<b>Condições</b>	<b>Aviso MF 030/83</b>	<b>Voto 340/87</b>	<b>Voto 548/87</b>
Valor refinanciado	Saldo em 01.01.90	Saldo em 01.01.90	Saldo em 01.01.90
Prazo	20 anos	20 anos	20 anos
Carência	Até 31.12.94	Até 31.12.94	Até 31.12.94
Vencimento final	31.12.2009	31.12.2009	31.12.2009
Atualização Monetária	Variação cambial	Taxa Referencial - TR	Taxa Referencia – TR
Juros	LIBOR trimestral + spread 0,8125	10% ao ano	12% ao ano
Comissão de Admin. Agente .Financeiro	0,20% ao ano	0,20% ao ano	0,20% ao ano
Juros Moratórios	1% ao ano	1% ao ano	1% ao ano
Pagamento de Principal	30 parcelas semestrais, em 30/6 e 31/12	30 parcelas semestrais, em 30/6 e 31/12	30 parcelas semestrais, em 30/6 e 31/12
Pagamento de Juros	Mensais	Mensais	Mensais
Garantias	Transferências Constitucionais previstas no Art. 159 da C.F.	Transf. Const. - Art. 159 da C.F.	Transf. Const. - Art. 159 da C.F.

## IV – CONTRAÇÃO DAS OPERAÇÕES

As contratações, cujo montante alcançou, aproximadamente, US\$ 9,4 bilhões de dólares, foram efetuadas entre os anos de 1990 e 1991, sendo originalmente contratados os seguintes valores:

- Aviso MF 030/83: US\$ 8.611.535.554,78;
- Votos 340: Cr\$ 13.023.892.367,18 (equivalente a US\$ 213,4 milhões, em jun/1990)
- Votos 548: Cr\$ 33.182.832.832,54 (equivalente a US\$ 543,8 milhões, em jun/1990)

### 1) Lei 7.976/89 – Aviso MF 030/83

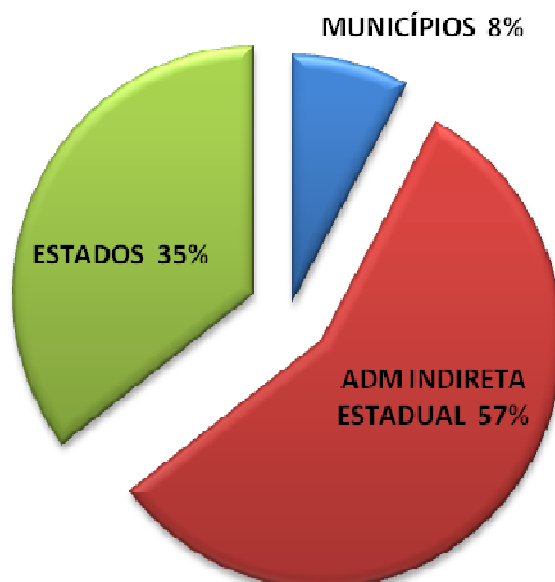
Indexador: Libor + SPREAD

MUTUÁRIO	DATA DE CONTRATAÇÃO	VALOR CONTRATADO EM US\$
<b>Alagoas</b>		
Estado de Alagoas	29.06.1990	55.406.511,68
Mun.de Maceió	29.06.1990	4.971.762,61
CASAL	29.06.1990	4.072.530,74
<b>Amazonas</b>		
Mun. Manaus	09.07.1990	20.567.871,64
CAERD	27.12.1991	3.275.394,48
<b>Bahia</b>		
Estado da Bahia	29.06.1990	263.175.902,58
CERB	29.06.1990	6.926.486,33
BAHIATURSA	29.06.1990	2.453.938,42
DESENVALE	29.06.1990	56.449.333,17
<b>Ceará</b>		
Estado do Ceará	29.06.1990	242.604.385,15
<b>Espírito Santo</b>		
Estado do E.Santo	29.06.1990	77.786.671,23

<b>Goiás</b>		
Estado de Goiás	11.01.1991	118.796.413,52
Mun. de Goiânia	22.06.2000	1.110.616,45
COMPAV	22.06.1990	1.430.446,30
CELG	11.01.1991	81.757.822,04
SANEAGO	11.01.1991	19.023.642,28
<b>Maranhão</b>		
Estado do Maranhão	28.06.1990	249.945.885,12
CAEMA	28.06.1990	3.997.655,52
<b>Mato Grosso</b>		
Estado do M. Grosso	01.10.1990	145.915.953,76
CODEMAT	01.10.1990	6.121.839,58
<b>Mato G. do Sul</b>		
Estado do M.G. Sul	29.06.1990	170.855.348,11
<b>Minas Gerais</b>		
Estado Minas Gerais	12.06.1990	474.837.221,57
Mun. Belo Horizonte	29.12.1990	13.501.602,00
CODEURB	16.10.1990	2.426.494,90
COPASA	11.07.1990	17.133.368,48
<b>Pará</b>		
Estado do Pará	29.11.1990	21.419.463,28
COSANPA	29.11.1990	6.736.964,96
<b>Paraíba</b>		
Estado da Paraíba	29.06.1990	105.035.002,07
<b>Paraná</b>		
Estado do Paraná	13.07.1990	14.256.062,70
<b>Pernambuco</b>		
Estado do Pernambuco	31.08.1990	181.292.834,00
<b>Piauí</b>		
Estado do Piauí	31.10.1990	62.663.774,12
<b>Rio G. do Norte</b>		

Estado R.G. do Norte	30.11.1990	45.528.482,97
<b>Rio Grande do Sul</b>		
Estado R G. do Sul	31.12.1990	113.763.163,04
CEEE	31.12.1990	417.000.000,00
CRM	31.12.1990	2.659.551,44
<b>Rio de Janeiro</b>		
Estado do Rio de Janeiro	13.08.1990	231.200.918,19
Mun. Rio de Janeiro	22.06.1990	162.380.867,44
Mun. de Niterói	21.08.1990	10.363.861,77
<b>Santa Catarina</b>		
Estado de Santa Catarina	10.07.1990	302.834.172,74
<b>São Paulo</b>		
Estado de S.Paulo	26.09.1990	161.061.654,95
Mun. de Mogi-Guaçú	28.08.1990	1.051.191,85
Mun. de Campinas	29.06.1990	2.157.567,45
Mun. de Rio Claro	29.06.1990	6.667.435,74
Mun.. S.Paulo	23.11.1990	414.405.638,63
Mun. Mauá	07.05.1991	536.788,88
CESP	25.03.1994	2.407.989.411,63
CMTC	23.11.1990	8.217.362,16
CPTM	26.09.1990	1.192.148.615,58
DERSA	26.09.1990	92.117.549,84
ELETROPAULO	25.03.1994	235.572.147,55
METRO-SP	26.09.1990	58.061.271,35
VASP	26.09.1990	260.619.097,38
Mun..S.Caetano	27.09.1990	37.021.098,54
<b>Sergipe</b>		
Estado de Sergipe	28.06.1990	8.019.270,99
COHIDRO	28.06.1990	1.631.497,60

## LEI 7.976/89 - AVISO MF 030



### 2) Lei 7.976/89 – Voto 340/87

Taxa de Juros: 0,798 % a.m.

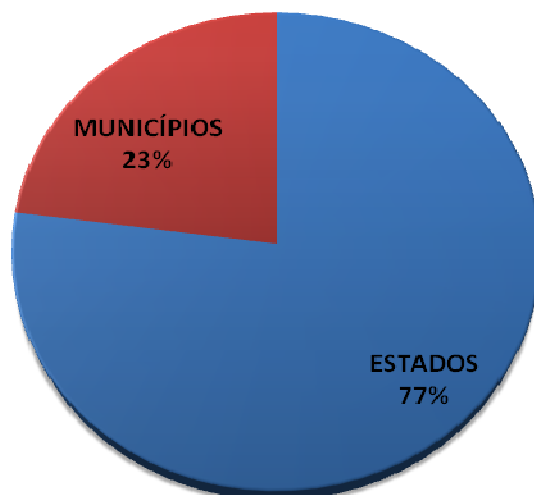
Indexador: BTN, e após extinção, TR

MUTUÁRIO	DATA DE CONTRATAÇÃO	VALOR CONTRATADO Cr\$
Acre	19/10/1990	107.223.895,67
Alagoas	29/6/1990	332.580.875,19
Aracaju	20/6/1990	70.564.551,34
Bahia	29/6/1990	827.565.275,37
Bariri	29/6/1990	1.977.372,64
Belém	29/6/1990	61.239.380,17
Belo Horizonte	29/6/1990	50.222.574,93
Campo Grande	29/6/1990	76.288.407,75
Ceará	29/6/1990	836.531.412,10



Chapecó	26/6/1990	23.660.036,79
Cuiabá	28/6/1990	19.528.872,49
Espírito Santo	29/6/1990	102.603.670,86
Florianópolis	29/6/1990	15.539.682,02
Fortaleza	26/6/1990	126.284.301,68
Goiânia	29/6/1990	48.564.554,12
Goiás	28/6/1990	1.494.258.044,37
Guarulhos	29/6/1990	164.845.046,04
Itaquaquecetuba	29/6/1990	4.033.032,77
João Pessoa	21/6/1990	14.369.601,91
Limeira	29/6/1990	20.431.265,72
Maceió	28/6/1990	89.357.522,74
Mairiporã	29/6/1990	750.524,89
Manaus	29/6/1990	66.680.678,58
Maracaju	29/6/1990	2.319.990,83
Maranhão	28/6/1990	307.370.707,52
Mato Grosso	29/6/1990	699.388.433,71
Mato Grosso do Sul	28/6/1990	1.217.444.886,42
Mir.de Paranapanema	25/6/1990	366.308,08
Natal	28/6/1990	44.985.516,50
Osasco	29/6/1990	18.918.644,96
Pará	29/11/1990	53.535.656,98
Paraíba	29/6/1990	492.986.291,42
Paraná	29/6/1990	563.618.538,06
Pernambuco	29/10/1990	174.063.303,28
Piauí	31/10/1990	220.627.986,78
Recife	29/10/1990	136.762.947,37
Regente Feijó	27/6/1990	2.004.272,74
Rio Branco	19/10/1990	4.673.022,93
Rio Claro	29/6/1990	15.781.659,84
Rio de Janeiro	19/10/1990	188.971.553,30
Rio de Janeiro/Município	25/6/1990	824.641.513,95
Rio Grande do Norte	30/11/1990	421.669.402,23
Rio Grande do Sul	29/6/1990	769.576.806,00
Salvador	25/6/1990	786.052.157,33
Santa Catarina	29/6/1990	678.743.702,51
São Bernardo do Campo	29/6/1990	122.651.487,73
São José dos Campos	27/6/1990	47.636.814,92
São Luís	26/6/1990	54.917.802,31
São Paulo	29/6/1990	449.792.117,92
Sergipe	29/6/1990	104.542.122,24
Teresina	19/10/1990	10.995.330,48
Vitória	29/6/1990	37.647.746,29
Vitória da Conquista	27/6/1990	16.105.062,41

### LEI 7.976/89 - VOTO 340

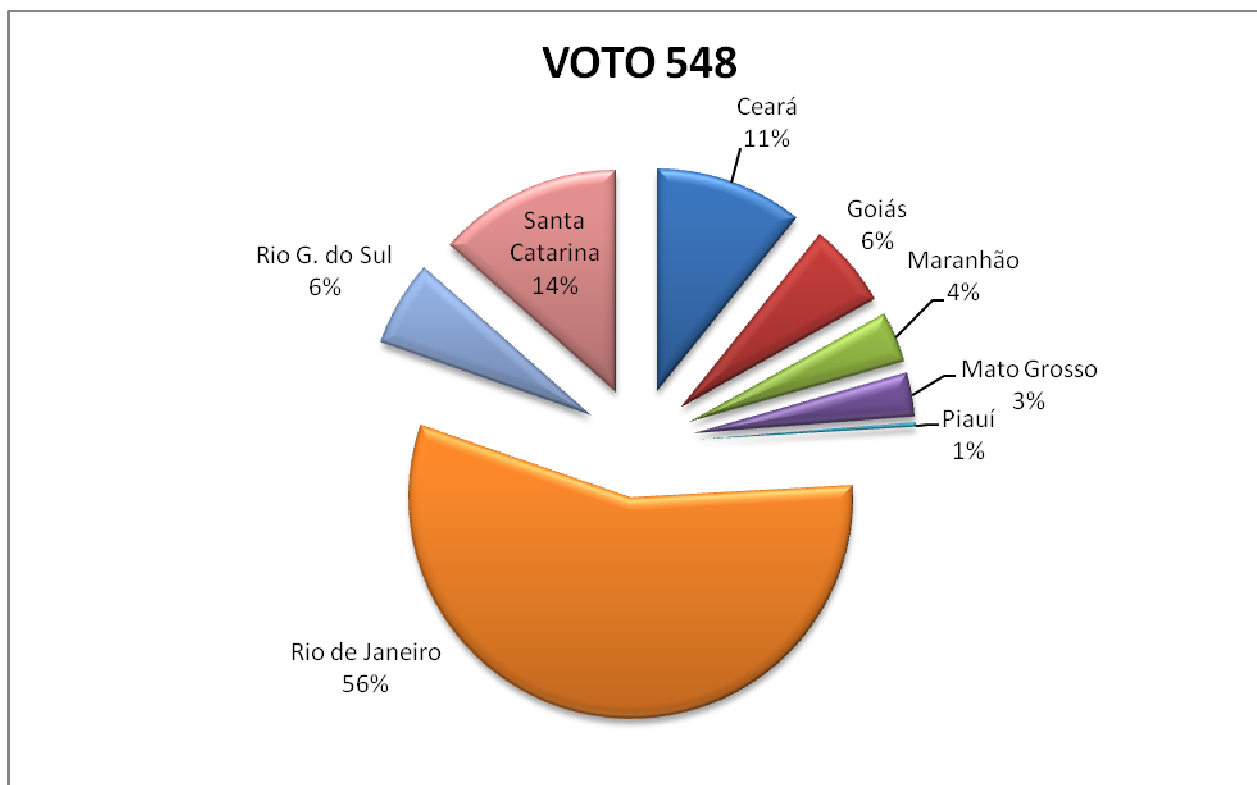


### 3) Lei 7.976/89 – Voto 548/87

Taxa de Juros: 0,949 % a.m.

Indexador: BTN, e após extinção, TR

MUTUÁRIO	DATA DE CONTRATAÇÃO	VALOR CONTRATADO Cr\$
Ceará	29/6/1990	3.570.807.962,29
Goiás	28/6/1990	2.032.532.967,93
Maranhão	28/6/1990	1.237.011.283,31
Mato Grosso	29/6/1990	1.057.012.267,25
Piauí	31/10/1990	104.141.023,08
Rio de Janeiro	19/10/1990	18.647.448.677,11
Rio G. do Sul	29/6/1990	2.064.886.668,00
Santa Catarina	29/6/1990	4.468.991.983,57

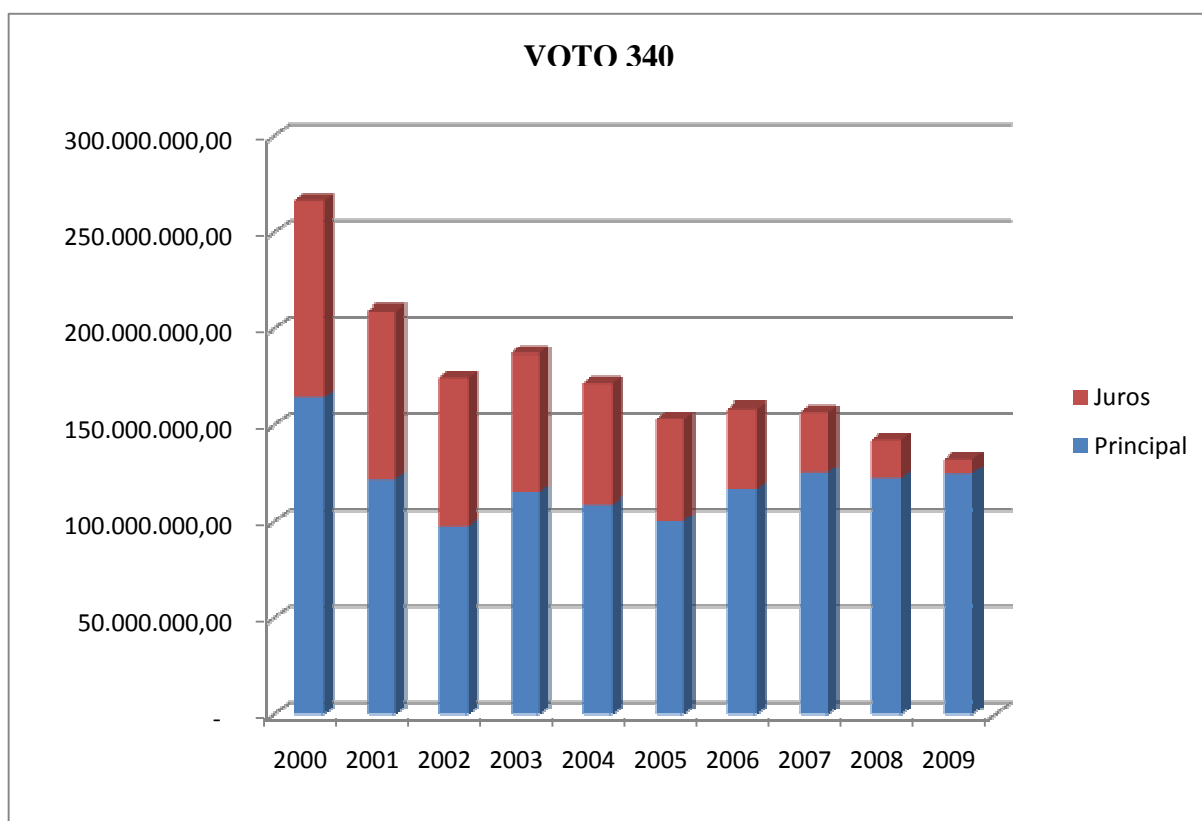


## **V – RECUPERAÇÃO DOS HAVERES CONDUZIDA PELA COAFI**

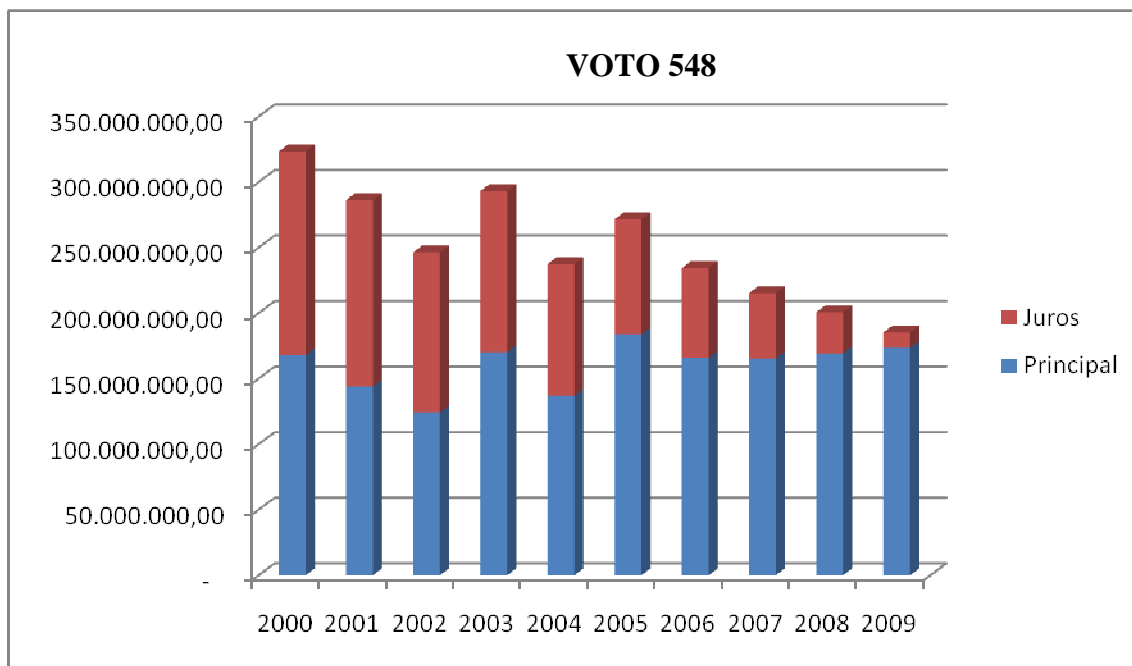
Incumbe a COAFI, entre outras, a atribuição de administrar e controlar os créditos decorrentes de financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União, no âmbito dos programas de saneamento financeiro de Estados e Municípios.

Assim, sob a supervisão da COAFI, tendo como Agente Financeiro o Banco do Brasil S.A., a União, ao longo dos 20 anos de vigência dos contratos, recuperou todos os seus haveres, exceto os de responsabilidade da VASP (vide item VI). Segue, abaixo, demonstrativo dos recebimentos dos últimos 10 anos.

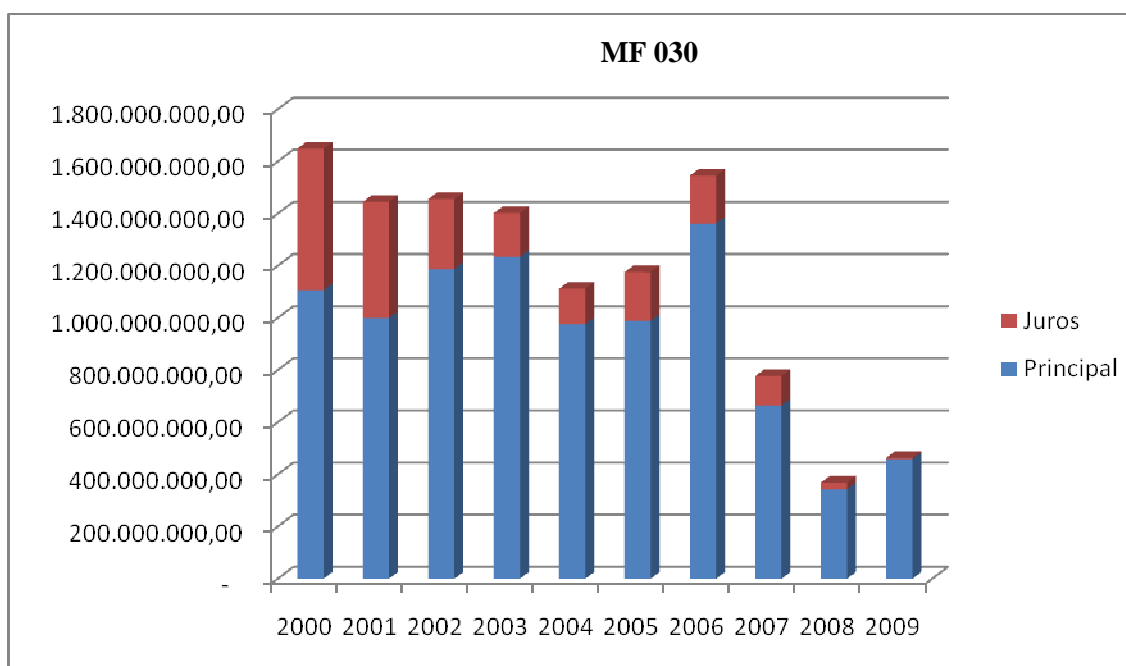
ANO	VOTO 340/87 (R\$)		
	Principal	Juros	Total
2000	164.136.447,76	102.328.572,09	266.465.019,85
2001	121.741.057,33	87.507.274,17	209.248.331,50
2002	97.508.010,63	77.016.695,63	174.524.706,26
2003	114.918.771,07	72.381.997,53	187.300.768,60
2004	109.178.866,27	62.513.598,02	171.692.464,29
2005	100.316.768,22	53.150.240,72	153.467.008,94
2006	116.780.908,79	41.837.583,37	158.618.492,16
2007	125.474.675,88	31.568.025,69	157.042.701,57
2008	122.496.516,65	19.767.360,14	142.263.876,79
2009	124.996.616,10	7.783.376,77	132.779.992,87
<b>TOTAL</b>			<b>1.753.403.362,83</b>



ANO	VOTO 548/87 (R\$)		
	Principal	Juros	Total
2000	168.065.227,60	155.328.930,09	323.394.157,69
2001	144.089.478,49	142.080.620,23	286.170.098,72
2002	124.269.999,42	122.123.996,71	246.393.996,13
2003	170.085.524,26	123.032.478,31	293.118.002,57
2004	137.046.751,44	100.392.874,31	237.439.625,75
2005	183.800.894,28	87.796.777,94	271.597.672,22
2006	165.941.724,33	68.471.483,97	234.413.208,30
2007	165.396.971,91	49.793.129,68	215.190.101,59
2008	169.200.102,57	31.405.102,94	200.605.205,51
2009	173.527.722,71	11.762.787,18	185.290.509,89
<b>TOTAL</b>			<b>2.493.612.578,37</b>



ANO	MF 030/83 (R\$)		
	Principal	Juros	Total
2000	1.106.394.106,55	542.686.627,18	1.649.080.733,73
2001	999.738.561,27	445.093.496,23	1.444.832.057,50
2002	1.187.749.570,88	268.096.122,11	1.455.845.692,99
2003	1.233.535.817,26	167.961.368,04	1.401.497.185,30
2004	976.195.557,46	135.685.528,55	1.111.881.086,01
2005	987.864.317,00	187.689.255,97	1.175.553.572,97
2006	1.361.746.246,89	184.399.845,24	1.546.146.092,13
2007	664.813.017,71	112.820.889,34	777.633.907,05
2008	342.477.761,14	25.837.902,23	368.315.663,37
2009	457.854.141,09	5.629.870,45	463.484.011,54
<b>TOTAL</b>			<b>11.394.270.002,59</b>



## **VI – BAIXA DE DÍVIDAS EFETUADA NO PERÍODO**

Em 04/07/2006, a COAFI efetuou a baixa das obrigações, no âmbito da 7.976/89, Aviso MF 030/83, de responsabilidade da VASP – Viação Aérea São Paulo S.A., inscritas em Dívida Ativa da União, conforme discriminado abaixo:

<b>OBRIGAÇÕES</b>	<b>VALORES BAIXADOS (R\$)</b>	<b>VALORES BAIXADOS (US\$)</b>
<b>Lei 7.976/89 – Aviso MF 030/83</b>	<b>707.651.472,84</b>	<b>325.058.095,01</b>

Após a inscrição das obrigações da VASP em Dívida Ativa da União – DAU, o processo de cobrança passou a ser conduzido pela PFN/SP, por intermédio de procedimento de execução fiscal.

## **VII – CONCLUSÃO**

Uma vez constatada a existência de uma grave crise financeira dos Estados e Municípios, observou-se a necessidade de buscar alternativas para a sua superação. Essa constatação teve como contrapartida a proposta da União de refinanciamento da dívida destes Entes.

O refinanciamento amparado pela Lei 7.976/89 foi o primeiro grande refinanciamento levado a termo pelo Governo Federal, representando para os mutuários ajuda fundamental para a recuperação do equilíbrio em suas contas. Os acordos firmados atingiram à época o montante de US\$ 9,4 bilhões de dólares.

Transcorridos os 20 anos estabelecidos nos contratos, com exceção dos valores devidos pela VASP, inscritos em Dívida Ativa, a União recuperou integralmente o valor refinanciado.